

## LEI Nº 899, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

***Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2011.***

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) sendo:

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$-
Receita Tributária	2.624.140,00
Receita de Contribuições	311.000,00
Receita Patrimonial	46.000,00
Transferências Correntes	10.143.460,00
Outras Receitas Correntes	74.800,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	602.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra – Orçamentária	61.000,00
Receitas Dedutivas	(-) 1.618.400,00
Sub Total	12.244.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens	6.000,00
Transferências de Capital	950.000,00
Sub Total	956.000,00

## RESUMO

Receitas Correntes	13.199.400,00
Receitas de Capital	956.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	663.000,00
Deduções da Receita Corrente	(-) 1.618.400,00
TOTAL	13.200,000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

R\$

01 - Legislativa	380.000,00
04 - Administração	1.706.840,00
08 - Assistência Social	572.460,00
09 - Previdência Social	980.000,00
10 - Saúde	2.429.000,00
12 - Educação	3.100.000,00
15 - Urbanismo	2.379.000,00
16 - Habitação	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	122.000,00
20 - Agricultura	216.000,00
22 - Indústria	50.000,00
26 - Transporte	384.000,00
27 – Desporto e Lazer	450.000,00
28 Encargos Especiais	375.000,00
99 - Reserva de Contingência	45.700,00
TOTAL	13.200.000,00

### POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

#### DESENAS CORRENTES

R\$

Pessoal e Encargos Sociais	5.800.758,89
Juros e Encargos da Dívida	66.000,00
Outras Despesas Correntes	4.558.341,11
Sub Total	10.425.100,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$
Investimentos	2.286.400,00
Amortização da Dívida	205.000,00
Sub Total	2.491.400,00
Reserva Orçamentária do RPPS	237.800,00
Reserva de Contingência	45.700,00
Total	13.200.000,00

RESUMO:

Despesas Correntes	10.425.100,00
Despesas de Capital	2.491.400,00
Reserva Orçamentária do RPPS	237.800,00
Reserva de Contingência	45.700,00
TOTAL	13.200.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

	R\$-
0101 Câmara Municipal	380.000,00
0201 Gabinete do Prefeito	382.585,00
0202 Administração Municipal	1.754.255,00
0203 Assistência Social	567.460,00
0204 Previdência Municipal	980.000,00
0205 Saúde Municipal	2.429.000,00
0206 Educação	3.100.000,00
0207 Logradouros Públicos	2.389.000,00
0208 Agricultura Familiar	216.000,00
0209 Setor de Estradas Municipais	384.000,00
0210 Esportes Lazer e Turismo	450.000,00
0211 Meio Ambiente	122.000,00
9900 Reserva de Contingência	45.700,000
TOTAL	13.200.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa,

nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

III- Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- desdobrar elementos de despesa no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa para outras fontes de recursos e código de aplicação.

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V- Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. A dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será utilizada como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 07 de dezembro de 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO